



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2023

Altera a redação do parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 35, de 3 de abril de 2009.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 250, inciso II do Regimento Interno, *resolve*:

Art.1º O Parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 35/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

Parágrafo único. Será automaticamente desligado o estagiário que obtiver reprovação ou apresentar índice de falta superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de carga horária trimestral, salvo o estagiário portador de necessidades especiais.”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2023

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS

1º Vice-Presidente

ABEL FERNANDO KIEFER

Presidente

JOSÉ MARCOS SIMMER

2º Vice-Presidente

GILMAR LUIZ BORLOT

1º Secretário

FRANCISCO SUTIL BRAGA

2º Secretário



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº35/2009 reserva o percentual de 10% das vagas de estágio aos portadores de deficiência, vejamos:

Art. 5º O número de vagas para o estágio fica fixado em 02 (duas) para o ensino superior, 02 (duas) para a educação profissional, 6 (seis) para ensino médio e 2 (duas) para ensino fundamental.

*Parágrafo único. Fica assegurada às pessoas portadoras de **deficiência**, o percentual de dez por cento das vagas oferecidas para o ensino médio. (Redação dada pela Resolução nº 128/2017).*

Ocorre que o Parágrafo único do art.9º da referida Resolução, determina que o estagiário que for reprovado, ou obtiver mais de 25% de faltas da carga trimestral será automaticamente desligado, fato que se aplica ao portador de deficiência.

Como sabemos, dependendo do grau de deficiência, o aluno acaba por ser reprovado no ano letivo, ante a enorme dificuldade de evolução em seu aprendizado.

Desta forma, caso a regra atual prevaleça, estariamos impedindo a contratação de estagiários que possuem um grau mais elevado de deficiência, ou seja estariamos na contramão do princípio da “inclusão social” que deve estar presente em todas as esferas, em especial na administração pública.

Assim, com a aprovação do projeto, estariamos possibilitando a contratação de estudantes que tenham um alto grau de deficiência, contribuindo com a capacitação dos mesmos.

Ante a relevância da matéria, solicitamos que a mesma seja aprovada sem ressalvas.

Sala das Sessões, 24 de março de 2023

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS

1º Vice-Presidente

ABEL FERNANDO KIEFER

Presidente

JOSÉ MARCOS SIMMER

2º Vice-Presidente

GILMAR LUIZ BORLOT

1º Secretário

FRANCISCO SUTIL BRAGA

2º Secretário